



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023 de 09/10/2023 do Legislativo Municipal

Objeto: Dispõe sobre a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Município de Campestre da Serra – RS.

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente Projeto.

Câmara de Vereadores de Campestre da Serra, 10 de outubro de 2023.

Daniela Regina Pagno Gozzi
Presidente

Gilmar Rech
Vice-presidente

Oscar Michelon
Secretário